PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 025
PROJETO DE LEI. 025/87
AUTORIA.... Executivo
.....

L E I Nº 27/87

SÚMULA: Autoriza a venda de cadeiras perpétuas e hereditárias junto ao estádio municipal, e estabelece providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda de cadeiras perpétuas e hereditárias junto ao estádio municipal "Bom Jesus da Lapa", pertencente ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Fica reservado o direito à propriedade perpétua e hereditária daqueles que as adquiriram do Clube Atlético [illegible] Clube Apucarana Futebol Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para comprovar a aquisição das cadeiras junto àquele estádio de futebol, seu proprietário terá que encaminhar à Divisão de Patrimônio Público, as provas documentais [illegible] ção de referida cadeira.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias para que os proprietários de cadeiras perpétuas e hereditárias junto ao estádio municipal Bom Jesus da Lapa regularizem sua situação e providenciem a documentação necessária junto à Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Apucarana, ficando isento o que for apresentado à seção de protocolo, cujo requerimento ficará isento do pagamento correspondente à taxa de protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regularização será efetivada desde que apresentados os documentos comprobatórios necessários, os quais ficarão arquivados junto ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Das cadeiras perpétuas e hereditárias remanescentes que forem vendidas, serão outorgados os títulos correspondentes aos adquirentes.

continuação da Lei nº 27/87 ..... -02-

§ 1º - Aqueles que adquirirem cadeiras perpétuas e hereditárias, com pagamento à vista do montante estabelecido para cada cadeira, será outorgado o título respectivo.

§ 2º - Aqueles que adquirirem cadeiras perpétuas e hereditárias, com pagamento parcelado do montante estabelecido para cada cadeira, será outorgado o título respectivo, após o término de todos os pagamentos.

Art. 5º - Para recolhimento de importâncias à título de aquisição de cadeiras perpétuas e hereditárias, deverão ser retiradas as guias correspondentes junto à Divisão de Patrimônio Municipal, quer para pagamento à vista ou à prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias constantes deste artigo, serão recolhidas em uma conta especial, sob a denominação CONTA ESTÁDIO - CADEIRAS PERPÉTUAS E HEREDITÁRIAS, cujos valores serão utilizados para obras em benefício do próprio estádio.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 06 de maio de 1987.

CARLOS [illegible]
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LENZI
Diretor do Deptº de Administração